



## LEI ORDINÁRIA N. 1663, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.239/2009 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CESTAS BÁSICAS, EM PECÚNIA, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Congonhal - Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu, RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.239, de 12 de junho de 2.009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Congonhal, autorizado a conceder uma Cesta Básica mensal, em pecúnia, no valor de R\$200,00 (duzentos reais) a todos os seus servidores ativos, inativos e pensionistas, com exceção dos cargos de Prefeito e Vice-prefeito.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhal, 23 de janeiro de 2025.

  
Rubens Vilela dos Santos Júnior

Prefeito do Município de Congonhal